



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-350

00002

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 350/2007			
AUTOR RAUL JUNGSMANN – PPS/AC			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 1º da Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 350, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“§3º Na destinação dos recursos relativos a esta lei, será conferida prioridade às Regiões Metropolitanas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem-se mostrado como o programa governamental de melhor desempenho na produção de novas moradias voltadas à população de baixa renda no País, com efetiva aderência ao perfil do déficit habitacional.

Neste contexto, visa-se com a presente emenda dar prioridade às Regiões Metropolitanas na destinação dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial, já que apresentam o maior déficit habitacional relativo às populações de baixa renda.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

ASSINATURA

